



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR
ACIDENTE DE VEÍCULO)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **MAURÍCIO GODOY PRADO**, tendo por objeto reparação de danos em veículo de sua propriedade, um MOTOCICLO HONDA/CG 125 FAN ES, placa ECP 7156, chassi 9C2JC4120AR073144, RENAVAM 00028205837, ano de fabricação/modelo 2010/2010, bem como de danos físicos consistente em reconstrução de dentes fraturados, em consequência de acidente por culpa do Município, conforme boletim de ocorrência n° 1104/2016, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 23/08/2016 e processo administrativo anexo.

Artigo 2° - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

I - O Município pagará ao Requerente o valor de **R\$ 3.127,00** (três mil, cento e vinte e sete reais) para a cobertura de pagamento do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

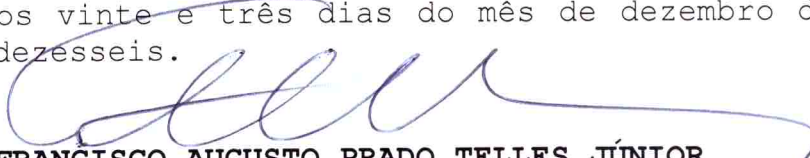
II - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **MAURÍCIO GODOY PRADO**, mediante recibo de quitação.

III - Com o pagamento, **MAURÍCIO GODOY PRADO** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.


Artigo 3º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -